



Protocolo PRO 2017/000443

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2016

Processo Administrativo Nº 2016/000545

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-936, neste ato representada pelo Sr. Luis Augusto Sander, registro de identidade nº 1035522646, expedida pela SSP/RS e CPF nº 770.673.204-53, e pelo Sr. Orival Airton Trajano dos Reis, registro de identidade nº 4027732512, expedida pela SSP/RS e CPF nº 392.100.570-15, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, celebram o presente termo de contrato com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores, legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de telefonia Móvel, sem fornecimento do Equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da CONTRATANTE:

2.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. receber demonstrativo de conta do serviço, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, da linha de dados.

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.1.4. na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

2.2. São direitos da CONTRATADA:

2.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da CONTRATANTE:

2.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Administração, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. fiscalizar a execução do serviço prestado pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CRBio-03, não deve ser interrompido;

2.3.4. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço;

2.3.5. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6. prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do serviço;

2.3.7. controlar o tráfico de dados e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8. permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

2.3.9. emitir, por intermédio do Fiscal de Contrato designado, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. São deveres da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.2. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do CRBio-03, quanto a falhas ou interrupções na prestação do contratado, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.7. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.8. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.10. colocar à disposição da, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultor do CRBio-03 e número de telefone diferenciado;

2.4.11. comunicar ao CRBio-03, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Handwritten signature and initials: "H. a 3" and "rel" with a small "4" to the right.

2.4.12. providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.13. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.14. apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade de dados utilizados, relativo a cada mês ;

2.4.14.1. a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;

2.4.14.2. apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todos os dados.

2.4.15. comunicar ao CRBio-03, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;

2.4.16. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.17. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

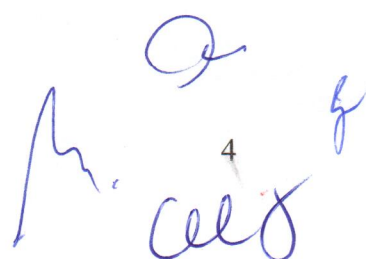
2.4.18. substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.19. não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante;

2.4.20. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços a seguir:


4

3.1.1 Plano Tarifário - Valor Plano

Item	Serviço	Unid. Medida	Volumetria prevista mensal (consumo)	Valor proposto	Valor Total proposto
1	Assinatura mensal	Unitário	7	R\$ 3,00	R\$ 21,00
2	SMS	Evento	100	R\$ 0,20	R\$ 20,00
3	Pacote dados PEN 3GB	Unitário	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90
4	Tarifa Zero Local (isenta as chamadas locais entre as linhas da conta)	Unitário	7	R\$ 3,00	R\$ 21,00
5	VC1 - Móvel-Fixo	Minuto	100	R\$ 0,19	R\$ 19,00
6	VC1 - Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	400	R\$ 0,19	R\$ 76,00
7	VC1 - Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
8	VC2 / VC3 - Móvel-Fixo	Minuto	10	R\$ 0,50	R\$ 5,00
9	VC2 / VC3 - Móvel-Móvel mesma operadora	Minuto	50	R\$ 0,19	R\$ 9,50
10	VC2 / VC3 - Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	20	R\$ 0,70	R\$ 14,00
11	AD - DSL	Evento	100	R\$ -	R\$ -
	Valor mensal previsto				R\$ 263,40
	Valor anual previsto				R\$ 3.160,80

O presente Contrato possui o valor dos serviços descritos no Plano Tarifário do item 3.1.1 e com base na volumetria prevista, podendo haver variação de consumo pelo CRBio-03 sendo pago de acordo com o valor correspondente.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura, após a verificação das certidões pela CONTRATADA, o CRBio-03 terá até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento;

4.2. A Contratada deverá informar na NF/fatura as retenções dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

4.3. Anexa à NF/fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT), além dos documentos que comprovem estar adimplente com as obrigações trabalhistas referentes ao objeto contratado, que executarão as atividades previstas neste Instrumento;

4.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie

Handwritten signature and date: 10/08/15

as medidas saneadoras necessárias, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regulamentação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CRBio-03;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor;

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrão à conta da seguinte rubrica do orçamento geral: "3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos Código Contábil 6.3.1.3.02.01.036 Serviço de Telecomunicações".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

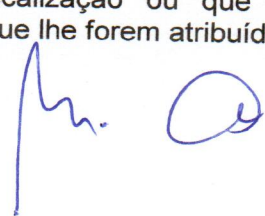
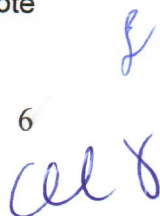
7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

 6


CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que anotarás as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2. A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o *CRBio-03* poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, ser aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

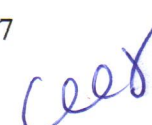
- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista nos itens 8.2 e 8.3;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

9.2. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% sobre o valor da nota fiscal/ fatura por dia de atraso na execução do serviço;

9.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do *CRBio-03*;
- c) executar o objeto contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações do *CRBio-03*;
- e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não efetuar o serviço, sem justa causa, da totalidade ou parte do objeto contratado;




7

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao *CRBio-03*, ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.4. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações mensais assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços;

9.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação encaminhada pelo *CRBio-03*;

9.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOU;

9.7. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do *CRBio-03* e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurados os direitos do CONTRATANTE (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo, a critério do *CRBio-03*, mediante termo aditivo, ser prorrogado conforme o Art. 57, II, Lei 8.666/93 enquanto o valor do contrato estiver dentro do valor limite da dispensa, que foi a base legal da contratação.

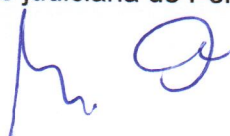
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

13.1. Surgindo divergências quanto à interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele existência de lacunas, antes da via judicial, as partes se comprometem a buscar dar solução a dúvida com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião;

13.2. Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.



E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

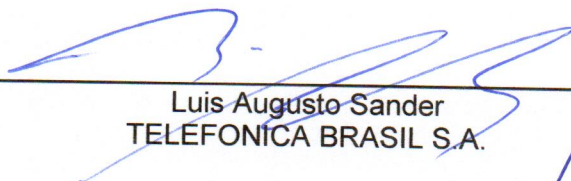
Porto Alegre, 15 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
Clarice Luz
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03

CONTRATADA:



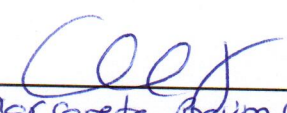
Luis Augusto Sander
TELEFONICA BRASIL S.A.

Orival Airton Trajano dos Reis
TELEFONICA BRASIL S.A.

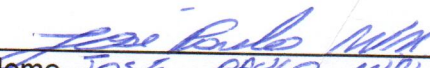


Alex S. M. de Lima
CPF: 631346400/15
RG: 9031930838
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:



Nome Margaretta Baumgarten
CPF: 292.940.370/53



Nome JOSE PAULO MITI
CPF 00131323008